

PROCESSO N°
-57123 -

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 57

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar N°: 7

Ano: 2023

Ementa: Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 17 dias do mês de março de 2023, autuo
o PLC 07123 e o of. nº 133/23 - SNJ.GP em feste.

Eu, *mjt* subscrevi.

A. L. C nº 08/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 5743 Fis 202
6

Ofício nº 133/2023 – SNJ.GP

Leme, 17 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 431 Processo 57

Data/Hora: 17/03/2023 17:07:09



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 5713 Fis 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023.

“Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, considerando que houve erro material e técnico na tabela relacionada ao cargo de Professor PEBII.

Art. 2º As alterações e inclusões da presente Lei Complementar, deverão constar na Tabela 2, Anexo IV, do artigo 1º da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Grado	nível	Graus											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
PEB-II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.635,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,10	
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,69	
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,42	
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33	
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84	

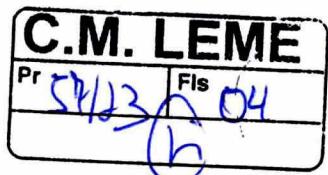
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leme
Nobres Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei Complementar, que “Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências.”

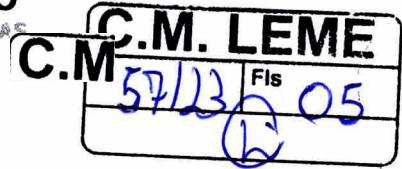
Esta propositura visa corrigir erro material constante na Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas, visto tratar-se de erro material, para adequar a legislação.

E, diante de todo exposto, é que apresentamos este projeto de Lei, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Leme, 17 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 33/2023

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2023 a 2025, referente a “Retificação formal da Lei 877/2023”.

1 – Estimativa do Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando Impacto Orçamentário-Financeiro nº10 elaborado para Lei 877/2023;

Considerando Ofício nº 264/2023 DGP/SA, o qual informa que houve erro material e técnico em sua tabela relacionada ao cargo de Professor PEBII;

Considerando ainda que, o erro constatado não alterou valores mensais ou anuais outrora calculado e aprovado pela Lei 877/2023;

Considerando por fim o exposto acima, informamos que a correção de dados na tabela e retificação na Lei 877/2023, não incide impacto no orçamento vigente e nem nos dois subsequentes.

Leme, 17 de Março de 2023.

Marcelo Martini
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

Elaine Cristina dos Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

C.M. LEME	
Pr	57/23
Fis	06
(L)	

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a execução da correção na tabela anexa ao Projeto de Lei não incidirá impacto sobre o orçamento vigente, nem sobre os 02 (dois) exercícios subsequentes, visto tratar-se de correção de erro material.

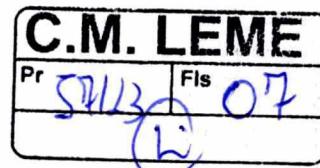
Leme, 17 de março de 2023.


Guilherme Schwenger Neto.

Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 264/2023 – DGP/SA.

Leme, 16 de março de 2023.

Ao
Ilmo. Sr.
Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos.

Assunto: Solicita retificação formal da Lei nº 877/2023

Prezado Senhor Secretário de Negócios Jurídicos,

Em análise do texto legislativo para sua aplicação na folha de pagamento do corrente mês, constatamos a existência de divergência no tocante a tabela relacionada ao cargo de Professor PEBII.

Essa divergência tem caráter técnico, uma vez que sua ocorrência não impactou a realização do impacto financeiro, e sua correção também não o fará, vez que quando da elaboração da referida lei que se busca retificar, os dados foram lançados de maneira correta.

TABELA 2	Grupo	nível	Graus											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,10		
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,69		
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,42		
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33		
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84		

Com base nesse cenário e com o objetivo de evitar a ocorrência de situações envolvendo servidores públicos e os demais órgãos de controle, em tempo, informo que foi deverá ser enviada nova proposta legislativa utilizando a tabela acima, que é a correta e alcança os servidores PEBII em atendimento ao piso do magistério.

Subscrevo a presente e conto com a urgência necessária com o objetivo de evitar pagamentos “a menor” ou “a maior” aos servidores impactados pelo erro em questão.

Atenciosamente,

Jessica Roberta Cello
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Impacto piso 2022 iniciais; 5% vertical; 2% horizontal

Servidores Ativos

IMPACTO MENSAL			
PEB I	285 R\$	64.517,64	
Professor Substituto	179 R\$	36.283,40	
PEB II	76 R\$	20.689,96	
	540 R\$	121.490,99	

IMPACTO ANUAL			
PEB I	285 R\$	870.988,14	
Professor Substituto	179 R\$	489.825,84	
PEB II	76 R\$	279.314,40	
	540 R\$	1.640.128,37	

C.M. LEME
Pr 571236.08
Fls

PEB II - estudo 2022 - II

Grup	nível	Graus											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,10	
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,69	
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,42	
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33	
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84	

Matricula	Nome	Nível	Grau	Salário	Patronal	Total	Salário	patronal	Total	Diferença
2623-9	Alcides da Roz Filho	PEB II	2 D	R\$ 3.500,66	R\$ 565,36	R\$ 4.066,02	R\$ 3.594,71	R\$ 580,55	R\$ 4.175,25	R\$ 109,24
2621-2	Alessandro Arli	PEB II	2 C	R\$ 3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
12713-2	Ana Bertholina B de Olive	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
2804-5	Ana Carla Aparecida Ferre	PEB II	5 B	R\$ 4.151,31	R\$ 670,44	R\$ 4.821,75	R\$ 4.151,31	R\$ 670,44	R\$ 4.821,75	R\$ -
12688-8	Ana Carolina Cola	PEB II	3 A	R\$ 3.344,40	R\$ 540,12	R\$ 3.884,52	R\$ 3.556,74	R\$ 574,41	R\$ 4.131,16	R\$ 246,64
14758-3	Ana Elisa Millan	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
11087-6	Ana Paula Barramansa	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
11099-0	Andrea de S Nardi Francio	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
3163-1	Angela M S Antunes da Sil	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
13382-5	Angela Maria Pelaes	PEB II	2 A	R\$ 3.073,20	R\$ 496,32	R\$ 3.569,52	R\$ 3.387,37	R\$ 547,06	R\$ 3.934,43	R\$ 364,91
2631-0	Antonio Nivaldo Passarini	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
13306-0	Bruna Fernanda Braghim Ro	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
13444-9	Camilo Zero dos Santos	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
12788-4	Carla Renata Lagacio	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
13154-7	Carolina Nunes Martini	PEB II	1 C	R\$ 3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
2821-5	Cecilia de Lurdes Seleghi	PEB II	3 D	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ -
12773-6	Cristian Ortiz de Camargo	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
3088-0	Daiana Franca da Silva	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
2635-2	Daniel Heizenreider	PEB II	3 C	R\$ 3.650,16	R\$ 589,50	R\$ 4.239,66	R\$ 3.700,43	R\$ 597,62	R\$ 4.298,05	R\$ 58,39
2837-1	Daniela Corte P de Marchi	PEB II	2 D	R\$ 3.500,66	R\$ 565,36	R\$ 4.066,02	R\$ 3.594,71	R\$ 580,55	R\$ 4.175,25	R\$ 109,24
3091-0	Debora Corte Parola	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
13156-3	Debora Janes Mengue Corre	PEB II	1 C	R\$ 3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
15035-5	Desiane Ap Pereira dos S	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
13442-2	Dimas Daniel de Campos	PEB II	1 C	R\$ 3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
11098-1	Edna Maria Ramos de Carli	PEB II	2 D	R\$ 3.500,66	R\$ 565,36	R\$ 4.066,02	R\$ 3.594,71	R\$ 580,55	R\$ 4.175,25	R\$ 109,24
14599-8	Eduardo Ubitiara B Padull	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
11606-8	Elinia Cristiane Rizzioli	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
13445-7	Elisete Vitoriano	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
2803-7	Eloisa Mudnute	PEB II	3 D	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ -
12584-9	Emarina Dias Meneghim	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
12133-9	Emilene Dias Saldanha Mar	PEB II	2 A	R\$ 3.073,20	R\$ 496,32	R\$ 3.569,52	R\$ 3.387,37	R\$ 547,06	R\$ 3.934,43	R\$ 364,91
3087-2	Evandro Donizeti Lyra	PEB II	1 C	R\$ 3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
13119-9	Fabiana Alves da Cunha	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
11780-3	Fabio da Silva Orlandini	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
13443-0	Fabiola Pavan	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
10771-9	Fernanda Carraro Altoe	PEB II	2 C	R\$ 3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
15094-0	Gabriela Simone do Nacime	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
3075-9	Giani Koch	PEB II	3 C	R\$ 3.650,16	R\$ 589,50	R\$ 4.239,66	R\$ 3.700,43	R\$ 597,62	R\$ 4.298,05	R\$ 58,39
15006-1	Graciella Santos Costa Mo	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
14440-1	Gustavo Andrade Torelli	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
2615-8	Ivan de Sousa	PEB II	3 D	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ -
11089-2	Izilda Maria Rotta Tische	PEB II	2 C	R\$ 3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
13441-4	Janaina Helena Bueno	PEB II	1 B	R\$ 2.949,94	R\$ 476,42	R\$ 3.426,36	R\$ 3.290,59	R\$ 531,43	R\$ 3.822,02	R\$ 395,67
12737-0	Jaqueleine Lopes de Moraes	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
3109-7	Joice Daniele Uccella	PEB II	1 D	R\$ 3.215,27	R\$ 519,27	R\$ 3.734,54	R\$ 3.423,53	R\$ 552,90	R\$ 3.976,43	R\$ 241,90
2987-4	Jose Roberto Liberto	PEB II	1 B	R\$ 2.949,94	R\$ 476,42	R\$ 3.426,36	R\$ 3.290,59	R\$ 531,43	R\$ 3.822,02	R\$ 395,67
2660-3	Josue Geraldo Lodi	PEB II	3 D	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ -
2572-0	Juliana Bonfogo	PEB II	3 C	R\$ 3.650,16	R\$ 589,50	R\$ 4.239,66	R\$ 3.700,43	R\$ 597,62	R\$ 4.298,05	R\$ 58,39
12016-2	Juliana Cristina Terassi	PEB II	1 C	R\$ 3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
3076-7	Juliana Manfrin Custodio	PEB II	1 B	R\$ 2.949,94	R\$ 476,42	R\$ 3.426,36	R\$ 3.290,59	R\$ 531,43	R\$ 3.822,02	R\$ 395,67
12534-2	Justo David Junior	PEB II	2 B	R\$ 3.208,80	R\$ 518,22	R\$ 3.727,02	R\$ 3.455,12	R\$ 558,00	R\$ 4.013,12	R\$ 286,10
2618-2	Luciana Nery Dal Bo	PEB II	3 D	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ 3.814,60	R\$ 616,06	R\$ 4.430,66	R\$ -
13447-3	Luciana Roberta Villa Cro	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
2639-5	Luciano de Carvalho	PEB II	3 C	R\$ 3.650,16	R\$ 589,50	R\$ 4.239,66	R\$ 3.700,43	R\$ 597,62	R\$ 4.298,05	R\$ 58,39
12384-6	Luis Armando Zanca	PEB II	1 B	R\$ 2.949,94	R\$ 476,42	R\$ 3.426,36	R\$ 3.290,59	R\$ 531,43	R\$ 3.822,02	R\$ 395,67
12282-3	Marcos Camilo de Andrade	PEB II	1 C	R\$ 3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
2962-9	Maria Bernadete V Ferreira	PEB II	2 A	R\$ 3.073,20	R\$ 496,32	R\$ 3.569,52	R\$ 3.387,37	R\$ 547,06	R\$ 3.934,43	R\$ 364,91
12327-7	Maria Rosa Landgraf	PEB II	3 B	R\$ 3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
13036-2	Mariana Ferrari Avanzo	PEB II	2 C	R\$ 3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
14100-3	Matheus Messias Claro	PEB II	1 A	R\$ 2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
13172-5	Mayra Amadio Fioramonte	PEB II	1 C	R\$ 3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77

C.M. LEME

Pr 54/13 Fis 10

13221-7	Melina Maite Fernandes Lo	PEB II	3 A	3.344,40	R\$ 540,12	R\$ 3.884,52	R\$ 3.556,74	R\$ 574,41	R\$ 4.131,16	R\$ 246,64
12683-7	Meris Ap Candida F dos Sa	PEB II	3 B	3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
10772-7	Michele Manfrin Custodio	PEB II	2 D	3.500,66	R\$ 565,36	R\$ 4.066,02	R\$ 3.594,71	R\$ 580,55	R\$ 4.175,25	R\$ 109,24
12724-8	Nalva de Melo Silva	PEB II	1 C	3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
12536-9	Nerilze de Cassia Benhami	PEB II	1 C	3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
14888-1	Patricia D Azeredo O Bacc	PEB II	1 A	2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
2936-0	Paulo Marino Reatto Filho	PEB II	1 B	2.949,94	R\$ 476,42	R\$ 3.426,36	R\$ 3.290,59	R\$ 531,43	R\$ 3.822,02	R\$ 395,67
13351-5	Rafaela Stephani Lima	PEB II	2 C	3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
2616-6	Raphael Perusse Fernandes	PEB II	2 C	3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
14058-9	Rayssa Duarte Costa	PEB II	1 A	2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
11090-6	Regiane Fernandes da Silv	PEB II	3 B	3.493,55	R\$ 564,21	R\$ 4.057,76	R\$ 3.627,88	R\$ 585,90	R\$ 4.213,78	R\$ 156,02
12274-2	Robson Nakasato Madalena	PEB II	1 C	3.079,37	R\$ 497,32	R\$ 3.576,69	R\$ 3.356,40	R\$ 542,06	R\$ 3.898,46	R\$ 321,77
3085-6	Samira Bispo de Oliveira	PEB II	2 D	3.500,66	R\$ 565,36	R\$ 4.066,02	R\$ 3.594,71	R\$ 580,55	R\$ 4.175,25	R\$ 109,24
12684-5	Sara Bacciotti Turola	PEB II	2 C	3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
11091-4	Sara Seniz Bergamasco	PEB II	2 C	3.351,17	R\$ 541,21	R\$ 3.892,38	R\$ 3.524,22	R\$ 569,16	R\$ 4.093,39	R\$ 201,00
13222-5	Sheila Cristina Santos Lo	PEB II	3 A	3.344,40	R\$ 540,12	R\$ 3.884,52	R\$ 3.556,74	R\$ 574,41	R\$ 4.131,16	R\$ 246,64
12793-0	Soneide Franciscsa Silvest	PEB II	3 A	3.344,40	R\$ 540,12	R\$ 3.884,52	R\$ 3.556,74	R\$ 574,41	R\$ 4.131,16	R\$ 246,64
15040-1	Soneide Franciscsa Silvest	PEB II	1 A	2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
12789-2	Teresa Cristina Arrais Se	PEB II	3 A	3.344,40	R\$ 540,12	R\$ 3.884,52	R\$ 3.556,74	R\$ 574,41	R\$ 4.131,16	R\$ 246,64
15012-6	Tiago Jose Cola	PEB II	1 A	2.826,67	R\$ 456,51	R\$ 3.283,18	R\$ 3.226,07	R\$ 521,01	R\$ 3.747,08	R\$ 463,90
12062-6	Viviane de Campos Terra G	PEB II	3 C	3.650,16	R\$ 589,50	R\$ 4.239,66	R\$ 3.700,43	R\$ 597,62	R\$ 4.298,05	R\$ 58,39

R\$ 20.689,96

da taxa de publicidade anual e multa.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações disciplinadas na presente lei ensejará multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual por dia de descumprimento.

Parágrafo único. A publicidade via outdoor que extrapole o período autorizado pelo Departamento de Posturas na forma do competente ato administrativo e do correspondente fato gerador da taxa prevista no art. 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro de 2018 será considerada irregular e sujeitará o interessado, caso não providencie a devida regularidade na forma do art. 2º, à multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa anual de publicidade por dia de descumprimento.

Art. 8º O § 2º do art. 88 da Lei Complementar 801, de 12 de dezembro de 2019 - Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica terminantemente proibida à realização de publicidade em muros diversos do local da realização da atividade, canteiros centrais, placas, banners e ou similares.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o procedimento administrativo de cumprimento desta Lei, bem como a forma de sua fiscalização.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2.023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR N° 876, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Altera o § 3º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O acúmulo de cargos públicos autorizado pela Constituição Federal será disciplinado em Decreto, permitida, se houver compatibilidade de horários e respeitado o teto remuneratório fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

I – A de dois cargos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR N° 877, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei Complementar:

C.M. LEME
L.M. 10 DE MARÇO DE 2023

Pr 5/123 Fis 11

Art. 1º Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo IV, Tabela “1”, “2” e “3” da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Grado	Nível A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1. 15	R\$ 8.126,74	R\$ 10.181,12	R\$ 12.244,14	R\$ 14.308,52	R\$ 16.371,90	R\$ 18.435,28	R\$ 20.498,66	R\$ 22.562,04	R\$ 24.625,42	R\$ 26.688,80	R\$ 28.752,18	R\$ 30.815,56	R\$ 32.878,94	R\$ 34.942,32	R\$ 36.105,69	R\$ 38.169,07	R\$ 40.232,45	R\$ 42.295,83	R\$ 44.359,21	R\$ 46.422,59	R\$ 48.485,97	R\$ 50.549,35	R\$ 52.612,73	R\$ 54.676,11	R\$ 56.739,49	R\$ 58.802,87
2. 15	R\$ 8.174,06	R\$ 10.234,27	R\$ 12.298,00	R\$ 14.361,34	R\$ 16.424,72	R\$ 18.488,10	R\$ 20.551,48	R\$ 22.614,86	R\$ 24.678,24	R\$ 26.741,62	R\$ 28.804,99	R\$ 30.868,37	R\$ 32.931,75	R\$ 34.995,13	R\$ 36.158,51	R\$ 38.221,89	R\$ 40.285,27	R\$ 42.348,65	R\$ 44.412,03	R\$ 46.475,41	R\$ 48.538,79	R\$ 50.502,17	R\$ 52.565,55	R\$ 54.628,93	R\$ 56.692,31	R\$ 58.755,69
3. 15	R\$ 9.498,42	R\$ 12.520,18	R\$ 14.556,00	R\$ 16.584,58	R\$ 18.617,18	R\$ 20.648,48	R\$ 22.681,86	R\$ 24.715,24	R\$ 26.748,62	R\$ 28.781,99	R\$ 30.815,37	R\$ 32.848,75	R\$ 34.882,13	R\$ 36.915,51	R\$ 38.948,89	R\$ 40.982,27	R\$ 42.115,65	R\$ 44.148,03	R\$ 46.181,41	R\$ 48.214,79	R\$ 50.247,17	R\$ 52.279,55	R\$ 54.312,93	R\$ 56.346,31	R\$ 58.379,69	
4. 15	R\$ 9.542,65	R\$ 12.580,53	R\$ 14.617,00	R\$ 16.659,46	R\$ 18.691,73	R\$ 20.724,01	R\$ 22.756,39	R\$ 24.788,76	R\$ 26.822,14	R\$ 28.854,52	R\$ 30.886,89	R\$ 32.919,27	R\$ 34.951,65	R\$ 36.984,03	R\$ 38.106,41	R\$ 40.138,79	R\$ 42.161,17	R\$ 44.193,55	R\$ 46.225,93	R\$ 48.258,31	R\$ 50.289,69	R\$ 52.322,07	R\$ 54.354,45	R\$ 56.386,83	R\$ 58.419,21	
5. 15	R\$ 9.790,83	R\$ 14.511,51	R\$ 16.540,61	R\$ 18.579,98	R\$ 20.612,26	R\$ 22.644,54	R\$ 24.676,82	R\$ 26.709,10	R\$ 28.741,48	R\$ 30.773,86	R\$ 32.806,24	R\$ 34.838,62	R\$ 36.871,00	R\$ 38.903,38	R\$ 40.935,76	R\$ 42.968,14	R\$ 44.100,52	R\$ 46.132,90	R\$ 48.165,28	R\$ 50.197,66	R\$ 52.229,04	R\$ 54.261,42	R\$ 56.293,80	R\$ 58.326,18	R\$ 60.358,56	

Grado	Nível A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1. 15	R\$ 8.176,01	R\$ 10.232,57	R\$ 12.296,34	R\$ 14.360,72	R\$ 16.424,10	R\$ 18.487,48	R\$ 20.550,86	R\$ 22.614,24	R\$ 24.677,62	R\$ 26.740,99	R\$ 28.773,37	R\$ 30.806,75	R\$ 32.839,13	R\$ 34.871,51	R\$ 36.903,89	R\$ 38.936,27	R\$ 40.968,65	R\$ 42.101,03	R\$ 44.133,41	R\$ 46.165,79	R\$ 48.202,17	R\$ 50.234,55	R\$ 52.266,93	R\$ 54.302,31	R\$ 56.334,69	R\$ 58.367,07
2. 15	R\$ 8.290,59	R\$ 10.287,12	R\$ 12.342,88	R\$ 14.406,27	R\$ 16.470,65	R\$ 18.533,03	R\$ 20.596,41	R\$ 22.659,79	R\$ 24.723,17	R\$ 26.785,54	R\$ 28.817,92	R\$ 30.850,30	R\$ 32.882,68	R\$ 34.915,06	R\$ 36.947,44	R\$ 38.980,82	R\$ 40.103,19	R\$ 42.135,57	R\$ 44.167,95	R\$ 46.200,33	R\$ 48.232,71	R\$ 50.265,09	R\$ 52.297,47	R\$ 54.330,85	R\$ 56.363,23	R\$ 58.395,61
3. 15	R\$ 9.356,40	R\$ 12.522,22	R\$ 14.580,43	R\$ 16.615,80	R\$ 18.649,17	R\$ 20.681,55	R\$ 22.713,93	R\$ 24.746,31	R\$ 26.778,69	R\$ 28.811,07	R\$ 30.843,45	R\$ 32.875,83	R\$ 34.908,21	R\$ 36.940,59	R\$ 38.972,97	R\$ 40.105,35	R\$ 42.137,73	R\$ 44.170,11	R\$ 46.202,49	R\$ 48.234,87	R\$ 50.267,25	R\$ 52.299,63	R\$ 54.332,01	R\$ 56.364,39	R\$ 58.396,77	
4. 15	R\$ 9.642,59	R\$ 12.580,76	R\$ 14.619,03	R\$ 16.652,42	R\$ 18.685,79	R\$ 20.719,17	R\$ 22.751,55	R\$ 24.784,93	R\$ 26.817,31	R\$ 28.850,69	R\$ 30.883,07	R\$ 32.915,45	R\$ 34.947,83	R\$ 36.980,21	R\$ 38.102,59	R\$ 40.135,97	R\$ 42.168,35	R\$ 44.200,73	R\$ 46.233,11	R\$ 48.265,49	R\$ 50.297,87	R\$ 52.330,25	R\$ 54.362,63	R\$ 56.395,01	R\$ 58.427,39	
5. 15	R\$ 9.790,83	R\$ 14.511,51	R\$ 16.540,61	R\$ 18.579,98	R\$ 20.612,26	R\$ 22.644,54	R\$ 24.676,82	R\$ 26.709,10	R\$ 28.741,48	R\$ 30.773,86	R\$ 32.806,24	R\$ 34.838,62	R\$ 36.871,00	R\$ 38.903,38	R\$ 40.935,76	R\$ 42.968,14	R\$ 44.100,52	R\$ 46.132,90	R\$ 48.165,28	R\$ 50.197,66	R\$ 52.229,04	R\$ 54.261,42	R\$ 56.293,80	R\$ 58.326,18	R\$ 60.358,56	

Grado	Nível A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1. 15	R\$ 8.176,01	R\$ 10.232,57	R\$ 12.296,34	R\$ 14.360,72	R\$ 16.424,10	R\$ 18.487,48	R\$ 20.550,86	R\$ 22.614,24	R\$ 24.677,62	R\$ 26.740,99	R\$ 28.773,37	R\$ 30.806,75	R\$ 32.839,13	R\$ 34.871,51	R\$ 36.903,89	R\$ 38.936,27	R\$ 40.968,65	R\$ 42.101,03	R\$ 44.133,41	R\$ 46.165,79	R\$ 48.202,17	R\$ 50.234,55	R\$ 52.266,93	R\$ 54.302,31	R\$ 56.334,69	R\$ 58.367,07
2. 15	R\$ 8.290,59	R\$ 10.287,12	R\$ 12.342,88	R\$ 14.406,27	R\$ 16.470,65	R\$ 18.533,03	R\$ 20.596,41	R\$ 22.659,79	R\$ 24.723,17	R\$ 26.785,54	R\$ 28.817,92	R\$ 30.850,30	R\$ 32.882,68	R\$ 34.915,06	R\$ 36.947,44	R\$ 38.980,82	R\$ 40.103,19	R\$ 42.135,57	R\$ 44.167,95	R\$ 46.200,33	R\$ 48.232,71	R\$ 50.265,09	R\$ 52.297,47	R\$ 54.330,85	R\$ 56.363,23	R\$ 58.395,61
3. 15	R\$ 9.356,40	R\$ 12.522,22	R\$ 14.580,43	R\$ 16.615,80	R\$ 18.649,17	R\$ 20.681,55	R\$ 22.713,93	R\$ 24.746,31	R\$ 26.778,69	R\$ 28.811,07	R\$ 30.843,45	R\$ 32.875,83	R\$ 34.908,21	R\$ 36.940,59	R\$ 38.972,97	R\$ 40.105,35	R\$ 42.137,73	R\$ 44.170,11	R\$ 46.202,49	R\$ 48.234,87	R\$ 50.267,25	R\$ 52.299,63	R\$ 54.332,01	R\$ 56.364,39	R\$ 58.396,77	
4. 15	R\$ 9.642,59	R\$ 12.580,76	R\$ 14.619,03	R\$ 16.652,42	R\$ 18.685,79	R\$ 20.719,17	R\$ 22.751,55	R\$ 24.784,93	R\$ 26.817,31	R\$ 28.850,69	R\$ 30.883,07	R\$ 32.915,45	R\$ 34.947,83	R\$ 36.980,21	R\$ 38.102,59	R\$ 40.135,97	R\$ 42.168,35	R\$ 44.200,73	R\$ 46.233,11	R\$ 48.265,49	R\$ 50.297,87	R\$ 52.330,25	R\$ 54.362,63	R\$ 56.395,01	R\$ 58.427,39	
5. 15	R\$ 9.790,83	R\$ 14.511,51	R\$ 16.540,61	R\$ 18.579,98	R\$ 20.612,26	R\$ 22.644,54	R\$ 24.676,82	R\$ 26.709,10	R\$ 28.741,48	R\$ 30.773,86	R\$ 32.806,24	R\$ 34.838,62	R\$ 36.871,00	R\$ 38.903,38	R\$ 40.935,76	R\$ 42.968,14	R\$ 44.100,52	R\$ 46.132,90	R\$ 48.165,28	R\$ 50.197,66	R\$ 52.229,04	R\$ 54.261,42	R\$ 56.293,80	R\$ 58.326,18	R\$ 60.358,56	

Grado	Nível A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1. 15	R\$ 8.176,01	R\$ 10.232,57	R\$ 12.296,34	R\$ 14.360,72	R\$ 16.424,10	R\$ 18.487,48	R\$ 20.550,86	R\$ 22.614,24	R\$ 24.677,62	R\$ 26.740,99	R\$ 28.773,37	R\$ 30.806,75	R\$ 32.839,13	R\$ 34.871,51	R\$ 36.903,89	R\$ 38.936,27	R\$ 40.968,65	R\$ 42.101,03	R\$ 44.133,41	R\$ 46.165,79	R\$ 48.202,17	R\$ 50.234,55	R\$ 52.266,93	R\$ 54.302,31	R\$ 56.334,69	R\$ 58.367,07
2. 15	R\$ 8.290,59	R\$ 10.287,12	R\$ 12.342,88	R\$ 14.406,27	R\$ 16.470,65	R\$ 18.533,03	R\$ 20.596,41	R\$ 22.659,79	R\$ 24.723,17	R\$ 26.785,54	R\$ 28.817,92	R\$ 30.850,30	R\$ 32.882,68	R\$ 34.915,06	R\$ 36.947,44	R\$ 38.980,82	R\$ 40.103,19	R\$ 42.135,57	R\$ 44.167,9							



LEI COMPLEMENTAR N° 806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei integram o quadro de pessoal dos profissionais do magistério público

I – os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;

II – os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as de supervisão, planejamento, direção, coordenação e formação.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério público do Município de Leme são regidos por esta Lei Complementar, pela Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e pela Lei Orgânica do Município no que couber.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação formal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que é orgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito das modalidades de ensino da educação básica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 57/2013
Fls 13
b

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO

Tabela 1 - Professor de Educação Básica I

NÍVEL	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	2019,08	2120,03	2226,04	2337,34	2454,20	2576,91	2705,76	2841,05	2983,10	3132,26	3288,87	
2	2220,99	2332,04	2448,54	2571,07	2699,62	2834,61	2976,34	3125,15	3281,41	3445,48	3617,76	
3	2443,09	2565,24	2693,50	2828,18	2969,59	3118,07	3273,97	3437,67	3609,55	3790,03	3979,53	
4	2687,40	2821,77	2962,85	3111,00	3266,55	3429,87	3601,37	3781,44	3970,51	4169,03	4377,48	
5	2956,14	3103,94	3250,14	3422,10	3593,20	3772,86	3961,50	4159,58	4367,56	4585,94	4815,23	

Tabela 2 - Professor de Educação Básica II

NÍVEL	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	2221,03	2332,08	2445,69	2571,12	2699,68	2834,66	2976,39	3125,21	3281,47	3445,55	3617,82	
2	2443,13	2565,29	2693,55	2828,23	2969,64	3118,13	3274,03	3437,73	3609,62	3790,10	3979,61	
3	2687,45	2821,82	2962,91	3111,06	3266,61	3429,94	3601,44	3781,51	3970,58	4169,11	4377,57	
4	2956,19	3104,00	3250,20	3422,16	3593,27	3772,93	3961,58	4159,66	4367,64	4586,02	4815,32	
5	3251,81	3414,40	3585,12	3764,38	3952,60	4150,23	4357,74	4575,62	4804,40	5044,62	5296,86	

Tabela 3 - Professor Substituto

NÍVEL	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	1799,36	1889,33	1983,79	2082,98	2187,13	2296,49	2411,31	2531,88	2658,47	2791,40	2930,97	
2	1979,30	2078,26	2182,17	2291,28	2405,85	2526,14	2652,45	2785,07	2924,32	3070,54	3224,06	
3	2177,23	2286,09	2400,39	2520,41	2646,43	2778,75	2917,69	3063,58	3216,75	3377,59	3546,47	
4	2394,95	2514,70	2640,43	2772,45	2911,07	3056,63	3209,46	3369,93	3538,43	3715,35	3901,12	
5	2634,44	2766,17	2904,47	3049,70	3202,18	3362,29	3530,41	3706,93	3892,27	4086,89	4291,23	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 57113-14
Fls

Tabela 4 - Diretor de Escola

NÍVEL	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	4359,70	4577,69	4806,57	5046,90	5299,24	5564,20	5842,41	6134,54	6441,26	6763,33	7101,49	
2	4795,67	5035,45	5287,23	5551,59	5829,17	6120,63	6426,66	6747,99	7085,39	7439,66	7811,64	
3	5275,24	5539,00	5815,95	6106,75	6412,08	6732,69	7069,32	7422,79	7793,93	8183,62	8592,81	
4	5802,76	6092,90	6397,54	6717,42	7053,29	7405,96	7776,25	8165,07	8573,32	9001,99	9452,09	
5	6383,04	6702,19	7037,30	7389,16	7758,62	8146,55	8553,88	8981,57	9430,05	9902,19	10397,29	

Tabela 5 - Supervisor de Ensino

NÍVEL	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	4521,20	4747,26	4984,62	5233,85	5495,55	5770,32	6058,84	6361,78	6679,87	7013,87	7364,56	
2	4973,32	5221,99	5483,09	5757,24	6045,10	6347,36	6664,72	6997,96	7347,86	7715,25	8101,01	
3	5470,65	5744,18	6031,39	6332,96	6649,61	6982,09	7331,20	7697,76	8082,64	8486,78	8911,12	
4	6017,72	6318,60	6634,53	6966,26	7314,57	7680,30	8064,32	8467,53	8890,91	9335,45	9802,23	
5	6619,49	6950,46	7297,99	7662,89	8046,03	8448,33	8870,75	9314,29	9780,00	10269,00	10782,45	

Tabela 6 - Diretor de Creche (extinção na vacância)

NÍVEL	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	3229,41	3390,88	3560,42	3738,45	3925,37	4121,64	4327,72	4544,10	4771,31	5009,87	5260,37	
2	3552,35	3729,97	3916,47	4112,29	4317,90	4533,80	4760,49	4998,51	5248,44	5510,86	5786,41	
3	3907,59	4102,97	4308,11	4523,52	4749,70	4987,18	5236,54	5498,37	5773,28	6061,95	6365,05	
4	4298,34	4513,26	4738,93	4975,87	5224,66	5485,90	5760,19	6048,20	6350,61	6668,14	7001,55	
5	4728,18	4964,59	5212,82	5473,46	5747,13	6034,49	6336,21	6653,02	6985,67	7334,96	7701,71	

Tabela 7 - Gratificação das Funções de Confiança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 5913 Fis 15
1

Professor Coordenador Pedagógico	R\$ 1.937,56
Vice-Diretor de Escola	R\$ 1.937,56
Coordenador Educacional	R\$ 2.260,51
Diretor Educacional	R\$ 2.744,96



C.M. LEME
Pr 57/23 Fis 16
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 877, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo IV, Tabela "1", "2" e "3" da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01												
Grupo	nível	Graus										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R\$ 2.970,23	R\$ 3.029,63	R\$ 3.090,23	R\$ 3.152,03	R\$ 3.215,07	R\$ 3.279,37	R\$ 3.354,72	R\$ 3.514,89	R\$ 3.672,56	R\$ 3.838,13	R\$ 4.011,97
	2	R\$ 3.118,74	R\$ 3.181,12	R\$ 3.244,74	R\$ 3.309,63	R\$ 3.375,83	R\$ 3.507,74	R\$ 3.665,06	R\$ 3.830,24	R\$ 4.003,69	R\$ 4.185,81	R\$ 4.377,04
	3	R\$ 3.274,68	R\$ 3.340,17	R\$ 3.406,98	R\$ 3.500,60	R\$ 3.657,57	R\$ 3.822,38	R\$ 3.995,43	R\$ 4.177,14	R\$ 4.367,92	R\$ 4.568,26	R\$ 4.778,50
	4	R\$ 3.438,41	R\$ 3.507,18	R\$ 3.650,09	R\$ 3.814,53	R\$ 3.987,19	R\$ 4.168,48	R\$ 4.358,84	R\$ 4.558,72	R\$ 4.768,59	R\$ 4.988,95	R\$ 5.220,33
	5	R\$ 3.642,64	R\$ 3.806,70	R\$ 3.978,97	R\$ 4.159,85	R\$ 4.349,77	R\$ 4.549,20	R\$ 4.758,59	R\$ 4.978,46	R\$ 5.209,31	R\$ 5.451,72	R\$ 5.706,23

TABELA 02												
Grupo	nível	Graus										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.387,37	R\$ 3.556,74	R\$ 3.734,58	R\$ 3.921,31	R\$ 4.117,37	R\$ 4.323,24	R\$ 4.539,40	R\$ 4.766,37	R\$ 5.004,69	R\$ 5.254,93
	2	R\$ 3.290,59	R\$ 3.455,12	R\$ 3.627,88	R\$ 3.809,27	R\$ 3.999,73	R\$ 4.199,72	R\$ 4.409,71	R\$ 4.630,19	R\$ 4.861,70	R\$ 5.104,79	R\$ 5.360,03
	3	R\$ 3.356,40	R\$ 3.524,22	R\$ 3.700,43	R\$ 3.885,45	R\$ 4.079,73	R\$ 4.283,72	R\$ 4.497,90	R\$ 4.722,80	R\$ 4.958,94	R\$ 5.206,88	R\$ 5.467,23
	4	R\$ 3.642,69	R\$ 3.806,76	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84

TABELA 03												
Grupo	nível	Graus										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R\$ 2.691,94	R\$ 2.745,78	R\$ 2.800,69	R\$ 2.855,71	R\$ 2.913,84	R\$ 2.972,12	R\$ 3.037,88	R\$ 3.171,71	R\$ 3.312,22	R\$ 3.459,78	R\$ 3.614,70
	2	R\$ 2.826,54	R\$ 2.883,07	R\$ 2.940,73	R\$ 2.999,54	R\$ 3.059,53	R\$ 3.165,34	R\$ 3.305,54	R\$ 3.452,75	R\$ 3.607,32	R\$ 3.769,62	R\$ 3.940,03
	3	R\$ 2.967,86	R\$ 3.027,22	R\$ 3.087,77	R\$ 3.158,98	R\$ 3.298,86	R\$ 3.445,73	R\$ 3.599,96	R\$ 3.761,90	R\$ 3.931,91	R\$ 4.110,45	R\$ 4.297,90
	4	R\$ 3.116,26	R\$ 3.178,58	R\$ 3.292,20	R\$ 3.438,74	R\$ 3.592,61	R\$ 3.754,18	R\$ 3.923,82	R\$ 4.101,94	R\$ 4.288,98	R\$ 4.485,36	R\$ 4.691,57
	5	R\$ 3.285,55	R\$ 3.431,77	R\$ 3.585,28	R\$ 3.745,49	R\$ 3.915,74	R\$ 4.093,46	R\$ 4.280,08	R\$ 4.476,01	R\$ 4.681,74	R\$ 4.897,77	R\$ 5.124,59

Art. 2º Fica mantido o nível e grau dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2.023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Ofício nº 119 / 2023 – VM

Leme, 17 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme a cópia do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO DE
MORAES
CANATA:362118
71899**

Assinado digitalmente por RICARDO DE
MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=39757837000115, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-03-21 14:48:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de Leme



Protocolo 10.014/2023

Código de acompanhamento: [896.716.794.235.554.919](#)

[Acompanhar Protocolo »](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Data e Hora de Recebimento:

21/03/2023 15:32:35

Enviado inicialmente para:

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

[Enviar outro](#)



Protocolo 10.014/2023

Situação em 21/03/2023 15:32: Novo | Código nº 896.716.794.235.554.919

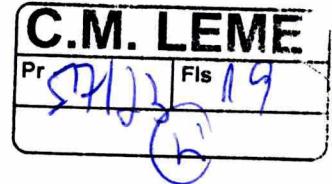


RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para

SEADM-NP - Núcleo...

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo



Em 21/03/2023 às 15:32

Outro

Ofício nº 119 / 2023 – VM

Leme, 17 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme a cópia do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de Leme

[OF_119.pdf](#) (103,77 KB)

0 downloads

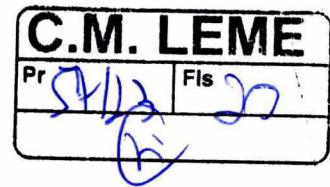
A revisar

[PLC_07_23_Altera_Tabela_Magisterio.docx](#) (335,29 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou



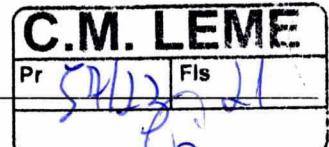
Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Março de 2023 • Número 3275 • www.leme.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023.

“Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, considerando que houve erro material e técnico na tabela relacionada ao cargo de Professor PEBII.

Art. 2º As alterações e inclusões da presente Lei Complementar, deverão constar na Tabela 2, Anexo IV, do artigo 1º da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	nível	Graus										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,10
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,69
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,42
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPACHO

Processo Administrativo nº 22/2023
Ordem de Serviço nº 13/2023
Dispensa de Licitação nº 15/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 22/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando a “A AQUISIÇÃO DE MEMÓRIA DE COMPUTADORE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, com a empresa VINUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.908.809/0001-54; que apresentou o menor valor global no valor de R\$ 10.970,00 (Dez Mil, Novecentos e Setenta Reais), para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Leme/SP, 14 de março de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

O Câmara Municipal de Leme, através de seu pregoeiro legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023, realizada em 17 de março de 2023, objetivando a aquisição de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme, foi considerada FRACASSADA, face a desclassificação da proposta final da única licitante sendo superior ao orçamento estimado para contratação. Leme, 20 de março de 2023. Michael dos Santos Cipola – Pregoeiro.

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS FEVEREIRO 2023

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	378.997,82
FOLHA MÊS FEVEREIRO SERVIDORES	271.310,37
FOLHA MÊS FEVEREIRO VEREADORES	107.687,45
DOTAÇÃO 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.338,78
FOLHA MÊS FEVEREIRO SERVIDORES	1.338,78
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRORGAÇÃO	21.626,33
RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV	21.626,33
DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	720,90
FOLHA MÊS FEVEREIRO SERVIDORES	720,90
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.850,00
ADERSON JOSE DOS SANTOS LEME ME	214,00
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA	1.135,64
DA ROZ ELETROELETRICIDADE E ENG. ELET. LTDA	125,50
EMBALEME COM. EMB. DESCARTAVEIS LTDA EPP	259,86
LIMPEX EMPRESA DE LIMPEZA LTDA	115,00
V P LEME CELULARES LTDA ME	1.000,00
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	166,20
CICERO SABINO DOS SANTOS - DEVOLUÇÃO	-200,00
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	33,80
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.868,14
ADERSON JOSE DOS SANTOS LEME ME	123,00
COMBATEC CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME	600,00
COMERCIAL LT SUPRIM E SERV. DE INF. LTDA	312,00
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SP	
PRODESP	387,20
ELEKTRO REDES S.A.	2.128,11

JOÃO PAULO COELHO BOVO	35,00
N.D. LEME COMERCIAL LTDA	23,50
PER SETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	30,00
REDE BRASIL DE RÁDIO E TELEVISÃO LEME LTDA	418,60
REFEHR BORRACHAS E PEÇAS LTDA	305,00
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	74,24
UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	47.581,49
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	1.850,00

DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM.-PJ	31.833,38
CONEXAONF-E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.	74,90
NBS.PROD.P/INF.CONS.SISTEMAS LTDA	13.669,72
NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	4.315,58
PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA	6.160,00
STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	630,18
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	6.983,00

DOTAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.679,90
VINUS TECNOLOGIA LTDA	5.679,90
TOTAL DESPESAS DO MÊS	496.749,05

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

RESTOS A PAGAR - 2022
1APFRE SEGUROS GERAIS S.A. 2.450,00

ATO DA MESA N° 05, DE 10 DE MARÇO DE 2023
Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa 4.4.90.30 – Material de Consumo, aprovado pela Lei Ordinária nº 4.174, de 10 de março de 2023, fica aberto crédito adicional especial em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - A abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto mediante a anulação parcial da dotação 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Lourdes Silva Camacho Nivaldo Aparecido Begnácia
Vice-Presidente Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 092 DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 21 de julho de 2022 a servidora MÔNICA BRAGHIN LORENCETTI, RG N° 27.256.945-8, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 093 DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 21 de julho de 2022 a servidora ANTONIA DJRCE DOS SANTOS MARCONDES, RG N° 11.977.359, para exercer a função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

C.M. LEM
Pr 59123 Fis 11
GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 094 DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de agosto de 2022 os efeitos da PORTARIA N° 03 de 10 de janeiro de 2022 da servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MIRANDA FERREIRA, RG nº 25.792.053-5, da função de DIRETOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 095 DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de agosto de 2022 os efeitos da PORTARIA N° 05 de 10 de janeiro de 2022 da servidora ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA, RG nº 41.328.199-1, da função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 96 DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 02 de agosto de 2022 a servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MIRANDA FERREIRA, RG 25.792.053-5, para exercer a função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 97 DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 02 de agosto de 2022 a servidora ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA, RG 41.328.199-1, para exercer a função de DIRETOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudiemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 21/03/23

VISTA

Em 21 de Mar de 2023
Com visita an Comissão

Funcionário ②

JUNTADA

Em 21 de Mar de 2023

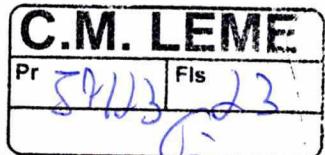
Parte juntada a estes autos 100

parecer an Comissão

Funcionário ②



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 07/2023

Ementa: "Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei complementar nº 877, de 10 de março de 2023."

AUTORIA: Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças, reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei complementar que busca autorização legislativa para correção da Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei complementar nº 877, de 10 de março de 2023, em razão de erro material ocorrido por parte do Executivo, de forma que, como tudo é urgência, a proposta vem acompanhado de pedido para que o projeto tenha a sua tramitação sob o regime de urgência, e essa reunião extraordinária, se dá em razão, do Regime de urgência especial a pedido dos senhores vereadores, os quais se sensibilizaram com o erro material ocorrido.

2-)

No tocante a proposição em foco, não restam dúvidas de que o magistério, em especial o PEB II, estaria experimentando prejuízos em seus vencimentos, o que demonstra a toda prova, uma natureza singular na correção, ficando claramente demonstrado a pertinência desta proposta e de sua urgência.

3.)

Na verdade, estas comissões avistam a necessidade de substitutivo para aperfeiçoar a redação da proposta enviada pelo Executivo, pois caso assim não fosse, seria impossível a apreciação do projeto em questão, daí porque, no demais, o projeto encontra-se instruído e em condições de tramitar perante esta Casa. Porém, com a aprovação do substitutivo de autoria desta Comissão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 57/23 Fls 24
6

4-)

Portanto, no que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, peca em sua redação, fato superado pelo substitutivo apresentado, está instruído, assim esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

5-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente interesse e conveniência, principalmente, porque, traz a justificativa em erro material ocorrido quando da elaboração do projeto, o que que já estaria a justificar aprovação do substitutivo apresentado a proposta do Sr. Prefeito.

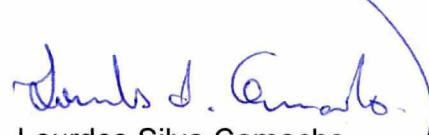
6-)

Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde Educação Cultura, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 21 de março de 2.023.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Secretário



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023.

“Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023.”

Art. 1º A Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões *Prof Arlindo Fávaro* em 21 de março de 2023

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

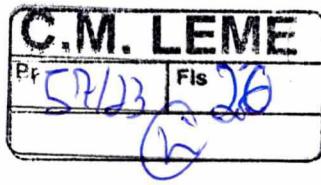
Lourdes Silva Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

ANEXO I

Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023

Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 54623 Fls 27
b

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, para correção de erro material e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a necessidade de urgente correção de erro material de lei anterior, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 21 de março de 2023.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Ao Expediente

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

PRESIDENTE

C.M. LEME
Pr 54/23 Fls 28
6

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/23, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 21 de março 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

A Ordem do Dia

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/23, aprovado por 9 votos favoráveis, 2 votos contrários e duas ausências em 1ª votação.

Em 21 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 57/23 Fls 29
(L)

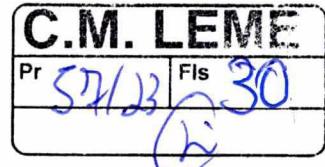
A Ordem do Dia
28/03/23
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 07/23, aprovado em 2^a votação por unanimidade dos presentes.
Em 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

“Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023.”

Art. 1º A Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de março de 2023**, revogando-se as disposições em contrário

Leme, 29 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



ANEXO I

Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023

TABELA 2		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,10
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,69
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,42
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84



REDAÇÃO FINAL

“Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023.”

Art. 1º A Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de março de 2023**, revogando-se as disposições em contrário

Leme, 29 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



ANEXO I

Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023

Grupo	nível	Graus											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,10	
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,69	
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,42	
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33	
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84	



Protocolo 10.193/2023

Situação em 29/03/2023 16:44: Novo | Código nº 817.616.801.190.359.663



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para
SEADM-NP - Núcleo...

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em 29/03/2023 às 16:43

Outro

Ofício nº 136 / 2023 – WZ

Leme, 29 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar 08/23, referente ao P.L.C. nº 07/23, bem como os Autógrafos de Leis nºs 28/23 e 29/23, referente aos P.L. nºs 26/23 e 28/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito de LEME

AUTOGRAFO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_08_23_enviar_com_oficio.pdf (190,14 KB)

0 downloads

A revisar

Autografo_de_lei_n_28_23_oficio.pdf (159,37 KB)

0 downloads

A revisar

autografo_de_lei_n_29_23_oficio.pdf (158,88 KB)

0 downloads

A revisar

oficio_n_136_23.pdf (123,90 KB)

0 downloads

A revisar

Transparéncia — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

IP 177.52.109.119

29/03/2023 às 16:44

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME	
Pr 57/23	Fis 36
<i>[Handwritten signature]</i>	

LEI COMPLEMENTAR Nº 881, DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 37/23 Fls 37
[Signature]

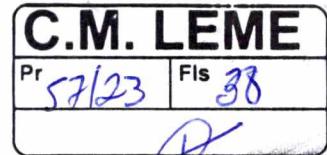
Anexo I

Tabela 2 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 10 de março de 2023.

Grupo	nível	Grupos											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
PEB II	1	R\$ 3.226,07	R\$ 3.290,59	R\$ 3.356,40	R\$ 3.423,53	R\$ 3.492,00	R\$ 3.561,84	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,00	
	2	R\$ 3.387,37	R\$ 3.455,12	R\$ 3.524,22	R\$ 3.594,71	R\$ 3.666,60	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,00	
	3	R\$ 3.556,74	R\$ 3.627,88	R\$ 3.700,43	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,00	
	4	R\$ 3.734,58	R\$ 3.809,27	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,00	
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,00	

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao> e cole o código F314-1BD0-EB8D-8A7C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F314-1BD0-EB8D-8A7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 30/03/2023 15:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 30/03/2023 16:12:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F314-1BD0-EB8D-8A7C>